

Resolução nº 19/2024

ORIENTA A APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS INTERNAS CONTÍNUAS DA APRENDIZAGEM MUNICIPAL, AVALIAÇÕES TRIMESTRAIS, DE RECUPERAÇÃO E AVALIAÇÕES EXTERNAS INTEGRANTES DA PLATAFORMA DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E FORMATIVAS CAED/MEC, BEM COMO O REFORÇO E RECUPERAÇÃO AOS ALUNOS REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATO CASTELHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 693/2016 **NORMATIZA:**

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (BRASIL, 2018) e juntamente com o Referencial Curricular Gaúcho – RCG (2021);
- considerando o período de excepcionalidade educativa deflagrado pela pandemia de COVID-19 e a consequente suspensão das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de Mato Castelhanos entre 2020 e 2021;
- considerando o Inciso IV do Artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases para Educação Nacional (LDBEN);
- considerando o Decreto estadual 56.674/2022 e a lei nº 16.048 de 30 de novembro de 2023, tem o objetivo de assegurar que todos os estudantes da Rede Pública gaúcha estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- considerando o Decreto Estadual nº 56.679, que institui o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul - SAERS, bem como o que consta no expediente administrativo nº 23/1900-0055213-2;
- considerando a Portaria SEDUC Nº 171/2024 que estabelece os critérios que atendam as temáticas dos estudantes estrangeiros e dos estudantes com atendimento educacional especializado, e os pontos de corte de cada padrão de desempenho representados na escala de proficiência, para a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul – SAERS.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Visando o permanente mapeamento das habilidades e a adoção de instrumentos de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino e aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude de Mato Castelhanos -SMEDCJ, estabelece os modelos de Avaliações Diagnósticas e Formativas a serem aplicadas com os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino durante cada ano letivo, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos educandos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

Capítulo II

Da Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal

Art. 2º As Avaliações Diagnósticas Internas Contínuas da Aprendizagem Municipal constituem-se numa avaliação de larga escala, a ser aplicada no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mato Castelhanos.

Art. 3º As Avaliações Diagnósticas Internas Contínuas da Aprendizagem Municipal do Ensino Fundamental Anos Iniciais serão realizadas por meio das seguintes etapas:

- I. Avaliação Diagnóstica Interna Contínua da Aprendizagem Municipal disponibilizada por meio da Plataforma Criança Alfabetizada Avaliações Diagnósticas e Formativas CAED/MEC. A etapa deverá ser aplicada seguindo um calendário único proposto pela assessoria da SMEDCJ. No Ensino Fundamental, a “Avaliação Diagnóstica” será pautada na BNCC, no Referencial Curricular do Rio grande do Sul, abrangendo os seguintes componentes curriculares para o Ensino Fundamental Anos Iniciais: Língua Portuguesa e Matemática;
- II. Sondagem da hipótese da escrita, para todos os alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- III. Avaliação de Fluência Leitora para todos os alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- IV. Avaliações Internas Semestrais (previsão de aplicação em março e novembro), aplicadas pelo próprio professor regente da unidade escolar (Diagnósticas, Formativas e Somativas);
- V. Avaliações Externas – SAERS e/ou SAEB – para os alunos do 2ª, 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo Único. Para a Educação Infantil as avaliações serão realizadas pelos professores no final de cada trimestre, nesta avaliação serão utilizados os campos de experiências (o Eu, o Outro e o Nós / Corpo, Gestos e Movimentos / Traços, Sons, Cores e Formas / Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação / Espaço, Tempo, Quantidades / Relações e Transformações) saberes e conhecimentos pautados na BNCC, por meio de relatórios individualizados de cada educando e registradas no Livro de Registro de Classes Online Municipal. O processo de aprendizagem dos alunos também serão realizados de forma individualizada durante todo o ano letivo por meio do sistema de gestão da educação.

Capítulo III

Da Avaliação Diagnóstica e Formativa Municipal da Plataforma CAED/MEC

Art. 4º A Avaliação Diagnóstica e Formativa realizada por meio da Plataforma Criança Alfabetizada de Avaliações Diagnósticas e Formativas CAED/MEC será aplicada no início do ano, para os alunos do 1º ao 5º Ano. Serão pautadas em questões do componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) e de Fluência para os alunos do 2º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 5º A Unidade Educacional receberá os modelos de avaliação de Língua Portuguesa e de Matemática e de Fluência na Plataforma com acesso no site: <https://criancaalfabetizada.caeddigital.net/#!/minhapagina>

Art. 6º A reprodução e distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade das instituições de ensino, conforme cronograma definido pela SMEDCJ. A correção e lançamento da resposta de cada avaliação será realizada pela Articuladora e/ou Coordenadora Local e a aplicação ocorrerá no início do ano pela Equipe Pedagógica da Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Juventude de Mato Castelhanos.

Art. 7º O professor regente da turma fará seu cadastro no site do Avaliações Criança Alfabetizada e em seguida realizará o cadastro de seus alunos.

Art. 8º As “Avaliações Diagnósticas Internas Contínuas da Aprendizagem Municipal” serão aplicada pela equipe da Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Juventude, conforme as orientações para a aplicação fornecidas pela assessoria do Ensino Fundamental da SMEDCJ. A Avaliação Diagnóstica contará com material, guia de aplicação, análise dos dados de todas as escolas, resultados por habilidades e níveis de forma individualizada.

Art. 9º Os resultados das Avaliações Diagnósticas serão disponibilizados para as diretoras e orientadoras e professores por meio de relatório interno. Será realizada a análise dos resultados e o desenvolvimento de ações pedagógicas para suprir as defasagens apresentadas pelos estudantes da rede. Os resultados são detalhados por níveis de aprendizado e por percentual de acertos em cada habilidade avaliada. Deverá ocorrer intervenções nas turmas que apontarem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, e um reforço individualizado para os alunos que demonstrarem um desempenho muito abaixo do esperado. Caso se julgue necessário, após as intervenções realizadas pelo professor e equipe pedagógica, o aluno poderá ser encaminhado para Avaliação Psicoeducacional no Centro Especializado de Mato Castelhanos.

Art. 10 Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados das Avaliações Diagnósticas Internas Contínuas da Aprendizagem Municipal, especialmente, no que se refere a:

- I- organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II- garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;

- III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- V- ampla divulgação da presente instrução, dos materiais de orientação para aplicação.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude a análise dos dados da Avaliação Diagnóstica da Plataforma Criança Alfabetizada, a fim de realizar as devidas interferências e orientações às pedagogas.

Art. 12 Por meio dos dados extraídos da Avaliação Diagnóstica Municipal será realizada uma intervenção para auxílio aos alunos do 1º e 2º ano, e estagiários do Convênio de Estágios entre o Município de Mato Castelhanos para o atendimento às dificuldades dos alunos do 1º ao 5º Ano, de forma conjunta com os seus professores regentes, sendo atendidos no período regular de aula e/ou em contraturno.

Capítulo IV **Da Avaliação Trimestral e da Recuperação do Ensino Fundamental Anos Iniciais**

Art. 18 A Avaliação Processual deverá seguir todos os procedimentos assegurados na legislação que a fundamenta. Sendo diagnóstica, processual, cumulativa, formativa e dinâmica evidenciando o processo ensino e aprendizagem e como investigação da prática pedagógica. A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados para incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem. Constituído numa avaliação periódica, a ser aplicada durante cada trimestre conforme previsto Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino do 1º ano ao 5º Ano, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Além das avaliações sistematizadas.

Parágrafo Único. Para os alunos do 1º Ano será realizado um Relatório de Acompanhamento Individualizado Periódico da Criança, uma vez por trimestre, por meio da Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno, abrangendo aspectos da trajetória da aprendizagem e comportamental.

Art. 19 A Avaliação Semestral para a composição da média do período avaliativo (trimestre), deverá ser obrigatoriamente proporcionado ao(a) estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e de 10 (dez) instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação. Em relação aos alunos do 1º Ano, são realizadas avaliações para nortear o trabalho do professor e identificar a aquisição de conhecimento pelo aluno, porém não são atribuídas notas. Ao final de cada trimestre os professores realizarão uma avaliação descritiva de cada educando. Além disso, os alunos deverão apresentar frequência da carga horária de 75% no ano letivo, distribuído em 200 dias letivos.

Art. 20 A Avaliação de Recuperação deverá ser realizada quando é diagnosticado um

rendimento do aluno inferior a 7,0, porém anteriormente é necessário que o professor retome o conteúdo em sala. A recuperação deve ser executada anteriormente ao registro das notas trimestrais, devendo prevalecer a nota maior atingida pelo aluno, todos os educandos terão o direito de realizá-la, mesmo que não tenha apresentado nota abaixo de 7,0. A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino e aprendizagem pelo qual o(a) docente reorganizará sua metodologia em função dos resultados de aprendizagem apresentados pelos(as) estudantes. Além disso, deverá ser atribuído o mesmo peso da avaliação anterior. Todas as avaliações recebem o peso 10,0, ocorrendo a divisão das notas pelo número de avaliações no final do trimestre (média aritmética). A avaliação também prevê a recuperação de conteúdo, esse direito a todos os alunos. O Conselho de Classe deverá levar os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem a refletir e discutir ações para as possíveis intervenções, visando à melhoria e qualidade do ensino, tendo como resultado uma boa aprendizagem dos alunos. O Conselho de Classe acontecerá antes do fechamento da nota trimestral, sendo realizada uma reunião com a Equipe Pedagógica de forma conjunta com os professores da turma, para avaliar a situação de cada aluno, analisando as necessidades específicas de cada um e sua aprendizagem, possibilitando a solução para possíveis problemas.

Capítulo V

Da Oferta de Apoio a Recomposição de Aprendizagem

Art. 21 Caberá a Secretaria da Educação e Cultura implementar o sistema pedagógico estruturado para o Ensino Fundamental Anos Iniciais da seguinte forma:

- I. assessoramento Pedagógico juntamente com a Equipe pedagógica de cada unidade escolar municipal;
- II. apostilas de leitura e interpretação para os alunos do 1º e 2º ano;
- III. monitoramento da utilização dos livros do Educa Juntos da disciplina de Português e Matemática;
- IV. monitoramento do Cantinho da Leitura;
- V. ações integradas ao Articulador Municipal RENALFA;
- VI. formação continuada e capacitação de docentes;
- VII. avaliação e análises dos resultados de aprendizagem para alunos;
- VIII. encaminhamentos Psicopedagógicos para a equipe do Centro Especializado.

Art. 22 A Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Juventude manterá a Adesão ao Programa Estadual de Apoio à Alfabetização Alfabetiza Tchê, instituído pelo Decreto Estadual 56.674/2022 e a lei nº 16.048 de 30 de novembro de 2023, tem o objetivo de assegurar que todos os estudantes da Rede Pública Gaúcha estejam alfabetizados até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental. O Programa conta com 100% da adesão dos municípios, de forma a fortalecer o regime de colaboração com o Estado. A execução é realizada por meio de cooperação técnica e financeira do Estado com a Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC), composta pela Associação Bem Comum, a Fundação Lemann e o Instituto Natura. Além disso, o Programa conta com o apoio da FAMURS e da UNDIME/RS.

Art. 23 São obrigações inerentes à implementação do Programa, em especial:

- I - disponibilizar os dados e as informações da Rede Pública Municipal de Ensino estritamente

necessários à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações do Programa, observadas as normas relativas à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II - disponibilizar apoio logístico e apoio técnico para a execução das ações relativas aos componentes do Programa;

III - estabelecer de metas de desempenho para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, participantes do Programa;

IV - incentivar efetivamente os servidores da Rede Municipal de Ensino a participarem das formações ofertadas e demais ações que os envolvam no âmbito do Programa;

V - realização das adequações na legislação local quando necessária para a implementação do Programa;

VI - ter participação efetiva junto à equipe Regional do Programa na Coordenadoria Regional de Educação de seu território; e

VII - suportar eventuais despesas do Coordenador Municipal e Subcoordenador Municipal para fins de deslocamento e estadia.

Art. 24 A Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Juventude manterá a Adesão ao Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul - SAERS, no âmbito das redes públicas estadual e municipais do Estado, sob a coordenação da SMEDCJ, alinhada e articulada com a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - UNDIME/RS, e efetiva a implementação em regime de colaboração com os Municípios.

§ 1º O SAERS tem como objetivo diagnosticar o desempenho de estudantes das redes públicas estadual e municipais do Estado, em diferentes etapas e níveis de escolaridade, avaliando áreas do conhecimento e/ou componentes curriculares, para que os resultados possam subsidiar a implementação, a reformulação e o monitoramento de políticas educacionais, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade da educação no território estadual.

§ 2º A partir dos resultados decorrentes da aplicação anual do SAERS será estabelecido o Índice Municipal da Qualidade da Educação do Rio Grande do Sul - IMERS, para que este índice possa compor o indicador da Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE, de acordo com a Lei nº 15.766, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 25 O SAERS avaliará as competências e as habilidades em Língua Portuguesa e em Matemática dos estudantes das redes públicas estadual e municipais, da seguinte forma:

I - Rede Pública Estadual e Municipais - Ensino Fundamental - 2º, 5º e 9º Anos;

§ 1º Estas etapas/anos de escolarização são entendidas como decisivas no percurso escolar, de forma a permitir a intervenção pedagógica contribuindo para o atendimento das necessidades específicas de aprendizagem, a partir das habilidades avaliadas, potencializando as chances de sucesso durante toda esta trajetória.

§ 2º Serão também aplicados questionários contextuais aos estudantes do 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, bem como aos professores de todos os anos avaliados, diretores e às instituições com o objetivo de identificar fatores externos e internos às escolas que possam influenciar nos resultados de aprendizagem dos estudantes, contextualizando os resultados.

§ 3º Os questionários referidos no § 2º deste artigo serão aplicados de forma virtual, no mesmo período das avaliações em que os testes serão aplicados.

§ 4º O custo da aplicação do SAERS para o Ensino Fundamental das Redes Municipais de Educação, que será computado para o IMERS, ficará sob a responsabilidade da SMEDCJ.

Art. 26 A Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Juventude manterá a Adesão ao Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, almeja, por meio da conjugação dos esforços, garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do País. O objetivo central é assegurar que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º Ano do Ensino Fundamental, além da recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º Ano afetadas pela pandemia.

Art. 27 A Instituição de Ensino Municipal que atende de 1º ao 5º Ano em período parcial, será ofertado atendimento em Sala de Recursos em período contraturno a alunos avaliados pelo Centro de Atendimento Especializado de Mato Castelhanos e diagnosticados com algum transtorno de aprendizagem específico.

Art. 28 São princípios do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição;
- II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;
- IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, sócio-econômicos, étnico-raciais e de gênero;
- V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

- VI - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
- VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;
- VIII- o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e
- IX - a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 29 A Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Juventude manterá a contratação de estagiários por meio de seleção de currículos encaminhados a SMEDCJ de Mato Castelhanense.

I. Caberá aos Profissionais de Apoio Escolar entre a Prefeitura Municipal de Mato Castelhanense auxiliar a desenvolver práticas pedagógicas, organização de atividades, realização de pesquisas e ministração de aulas, utilizando técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal, bem como cuidados com a higiene do aluno no período do almoço dos alunos nas instituições de período integral.

II. Caberá aos Profissionais de Apoio Escolar entre a Prefeitura Municipal de Mato Castelhanense, dar apoio ao professor regente da sala na aplicação das atividades durante os períodos de reforço escolar, além de orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas, nas quais os mesmos apresentem dificuldades, a fim de acelerar ou retomar o processo de alfabetização.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 30 Situações não previstas na respectiva Resolução até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por este Conselho, respeitando os aspectos legais do processo.

Art. 31 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, na sessão plenária de 06 de Dezembro de 2024.

Cristiane Manfroí Giraldi

Presidente Conselho Municipal de Educação de Mato Castelhanense-RS